DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2769/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/21172/2015
PROTOCOLO	: 1653376
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MS
ORDEN. DE DESPESAS	: LUCIANO MONTALLI
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DEFENSOR PÚBLICO GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N.º 25/DPGE/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: A2GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 40.250,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato n.º 25/DPGE/2015, celebrado pela **Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul** e ***A2GB Comércio e Serviços LTDA,*** objetivando aquisição de condicionadores de ar, inclusos os serviços de mão de obra, instalação e desinstalação, materiais e equipamentos necessários para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com valor contratual no montante de R$ 40.250,00 (quarenta mil duzentos e cinquenta reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 96/2015, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 116/2015, fora julgado legal e regular através da **Decisão Singular DSG-G. ICN – 1395/2016** (processo TC/MS 16739/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 25/2015, através da **Decisão Singular DSG-G. MJMS. – 2117/2017** (pp. 256/258)

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 3865/2018 (pp. 261/265), e o ilustre representante Ministerial, por meio do Parecer PAR – 3ª PRC – 5454/2018 (pp. 266/267), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	40.250,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	80.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	41.550,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	38.950,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	38.950,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	38.950,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato n.º 25/DPGE/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF